ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR
SILVANIO ALBERTO DA CRUZ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2018

Autoria: Silvanio Alberto da Cruz.

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 13 / 08 / 2018
Hora: 9 : 15
Protocolo Nº 1584
ASSINATURA

Sumula: "Dispõe sobre proibir a construção de asfalto frio ou qualquer outro material inferior, ficando liberado o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) neste município de Colniza, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Proibido à construção de asfalto a frio ou qualquer outro material inferior no município de Colniza, ficando liberado o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Art. 2º Para empreendimentos particulares já aprovados pela Prefeitura fica estipulado a data de 31/12/2018 como prazo final para construção do asfalto a frio. A partir de 01/01/2019 somente será permitido a construção de CBUQ ou Concreto.

§ 1º Aqueles empreendimentos que visem beneficiar as famílias classificadas como baixa renda, denominados conjuntos residenciais de interesse social implementado pelo Governo Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida, até Faixa 1,5 (um vírgula cinco) aprovados pela Prefeitura Municipal a partir do ano de 2010, terão prazo final até a data de 31/12/2020, para construção das obras de infraestrutura com utilização de asfalto a frio. Transcorrida esta data somente será permitida a utilização nas obras de infraestrutura do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou concreto.

Art. 3º Para o Poder Público o prazo final será o dia 31/12/2018, sendo que a partir de 01/01/2019 somente será permitida pavimentação asfáltica tipo CBUQ ou Concreto.

Art. 4º Todo Projeto de Pavimentação Asfáltica apresentado, terá de ser aprovado pela SINFRA (Secretária de Infraestrutura do Município) e apresentado para a Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 5º A regulamentação desta Lei após aprovação, sanção e publicação, poderá ser feita por decretos do executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colniza/MT, aos dias 13 de Agosto de 2018.

Silvanio Alberto da Cruz
Vereador Autor - PMB

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR
SILVANIO ALBERTO DA CRUZ

Justificativa

Senhores Vereadores;

O projeto de lei ora em apenso, têm como objetivo regulamentar o que segue:

"proibição da construção de asfalto frio ou qualquer outro material inferior, ficando liberado o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) neste município de Colniza, e dá outras providências

Isto se faz em atendimento ao interesse público na busca da melhor condição de infra-estrutura, aumentando a qualidade dos serviços prestados à municipalidade, bem como coibir qualquer tipo de obra cujo parâmetro de qualidade seja inferior ao usualmente utilizado pela Administração Pública, e assim garantir uma prestação digna aos administrados deste município.

Portanto, pelas razões consideradas necessárias, busco apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Colniza/MT, aos dias 13 de Agosto de 2018.

Silvanio Alberto da Cruz
Vereador Autor - PMB